



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO:2019/EDIÇÃO Nº1684/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2019/PÁGINA: -1-**

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr

Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

**Antonio Cláudio Santiago**

Prefeito Municipal

**Assessoria de Imprensa**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: [grandesrioseditais@hotmail.com](mailto:grandesrioseditais@hotmail.com)

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

**Pregão Presencial**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 02/2019, de 14/01/2019, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município no dia 14/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no 22/02/2019, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 02/2019, na modalidade Pregão Presencial, **MENOR PREÇO PERCENTUAL DA TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Objeto da Licitação: contratação de instituição agenciadora de integração de estagiários supervisionados para a prestação de serviços junto ao Município de Grandes Rios, durante o período de 12 (doze) meses.**

**Informações Complementares:** O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. E-mail: [grandesrioslicita@bol.com.br](mailto:grandesrioslicita@bol.com.br).

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas Grandes Rios, 11/02/2019.

**Antonio Cláudio Santiago**

Prefeito Municipal

## Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 16/2019**

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, Sr Edmauro Watanabe a partir do dia 13/02/2019, 20 dias de férias regulamentares, sendo 10 (Dez) em dias de abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 28/08/2014 a 27/08/2015 nos termos do Art. 7º da Constituição Federal.

**§ Único** – O referido servidor durante o período de férias poderá emitir e assinar pareceres ou relatórios quando requisitado, tendo em vista que não há no quadro servidor que possa substituí-lo.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 11 de Fevereiro de 2019.

*Antônio Claudio Santiago*

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 17/2019**

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º.** - CONCEDER, a Srª. Eliane Machado, portadora da Cédula de Identidade RG.Nº3.453.089-92 SSP/PR, servidora desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 12/02/2019 do corrente ano, com término em 12/05/2019 referente ao período de: 01/07/2008 a 01/07/2013, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições ao contrário.

**DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 11 de Fevereiro de 2019.

*ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO*

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 18/2019**

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - CONCEDER, a Srª. Elizabete Gerônimo de Paula Serra, portadora da Cédula de Identidade RG.Nº4.465.465-2 SSP/PR, servidora desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 12/02/2019 do corrente ano, com término em 12/05/2019 referente ao período de: 13/03/2013 a 13/03/2018, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições ao contrário.

**DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 11 de Fevereiro de 2019.

*ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO*

Prefeito Municipal

## Saúde

**DECRETO Nº 19/2019**

Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no uso de suas atribuições legais,

Desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

Tendo a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva, desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde, necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais e a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde.

**DECRETA:**

**Art 1** – Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Grandes Rios (CFT) com caráter deliberativo, normativo e consultivo, cuja as ações estão voltadas para o acesso e uso racional de medicamentos;

**Art 2** - A CFT tem por finalidade formular e implementar políticas institucionais relacionadas à seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, para assegurar terapêutica eficaz e segura e melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde. Além de validar protocolos que serão utilizados pelos diversos serviços.

**Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO:2019/EDIÇÃO N°1684/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2019/PÁGINA: -2-**

Art 3 - A CFT é uma Instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no sistema de saúde nos três níveis de atenção, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

I - seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos;

II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art 4 – São atribuições da Comissão de Farmácia Terapêutica:

I – Elaborar a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) da instituição;

II – Atualizar periodicamente a REMUME;

III – Estabelecer critérios para exclusão e inclusão de medicamentos;

IV – Atuar como órgão de apoio técnico e assessoramento à Gerência de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos.

V - Desenvolver e apoiar ações que visem à promoção do uso racional de medicamentos.

VI - assessorar o setor jurídico da Secretaria de Saúde na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

VII - Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

VIII - elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da REMUME;

VX - Realizar a orientação aos pacientes a respeito de medicamentos não padronizados;

Art 5 - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, tendo no mínimo 4 membros.

Art 6 – A CFT terá que ter no mínimo por um representante Farmacêutico, Medico, Enfermeiro e Odontólogo.

Art 7 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pelo Gestor da Secretaria de Saúde.

Art 8 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovado conforme definição da Diretoria, sendo obrigatória sua publicação em Diário Oficial, bem como se for substituído algum de seus membros.

Art 9 - O presidente da comissão, assim como todos os membros, serão designados pelo responsável de cada setor ou na falta deste pelo Gestor da Secretaria de Saúde do Município.

Art 10 – A cada renovação de mandato os membros da comissão deveram preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo 1) que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

Art 11 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no primeiro mês semanal, e posteriormente a cada 12 meses, não sendo impedida de convocação em data diferenciada se houver necessidade.

Art 12 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art 13 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. No caso de empate, caberá ao presidente da CFT a decisão final.

Art 14 - Determinar que durante o prazo do mandato, os membros da Comissão, terão disponibilidade de carga horária para elaboração dos trabalhos destinados a presente Comissão.

Art 15 - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, e decisões tomadas, e sua elaboração ficará a cargo do secretário da comissão.

Art 16 - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, a Lista de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial de Saúde e literatura baseada em evidência de acordo com o perfil farmacoterapêutico do medicamento a ser estudado.

Art 17 - A seleção de medicamentos deve basear-se em necessidades prioritárias e prevalentes dos pacientes que procuram a instituição, em grau e estrutura de desenvolvimento dos serviços nela oferecidos e em custo factível com os recursos disponíveis.

Art 18 - Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público;

Art 19 - A seleção de medicamentos deve objetivar:

I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;

II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;

III - resolatividade terapêutica adequada;

IV - racionalização nos custos dos tratamentos;

V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art 20 - A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art 21 - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão (Anexo 2), e encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa;

Art 22 - As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**

Prefeito Municipal

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome:

Cargo:

• **Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?**

Sim \_\_\_ Não \_\_\_

• **Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?**

Sim \_\_\_ Não \_\_\_

• **Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.**

**Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):**

Nome da empresa:

**Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?**

Sim \_\_\_ Não \_\_\_

**O interesse é vigente no momento atual?**

Sim \_\_\_ Não \_\_\_

**Se “não”, quando cessou o interesse?**

• **Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?**

**Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida.**

**Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.**

Assinatura:

Data:

ANEXO 2:

FORMULÁRIO PARA SOLICITACAO DE ALTERAÇÃO NA  
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Tipo de Proposta:

( ) inclusão

( ) exclusão

( ) alteração

**Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.**

